

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 399/2023**

RECORRENTE: D & J EVENTOS LTDA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE RECEITA

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

**RELATÓRIO**

1 - Trata-se de Recurso interposto por **D & J EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 39.843.936/0001-10, com sede na Rua 4500, nº 50, centro em Balneário Camboriú/SC, protocolado na data de 24/06/2023 (PROTOCOLO 61.216/2023), contra os seguintes Termos:

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0740/2023/DEAT

2 – O processo Administrativo iniciou-se em 09/01/2023 (PROTOCOLO 2.222/2023), quando a Recorrente Protocolou solicitando “Autorização para Realização de Evento Público de Qualquer Natureza” para o que segue:

“A THE GRAND (D&J EVENTOS) INTENTA REALIZAR AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL COM EVENTO GRATUITO PARA SEU PÚBLICO, NOS DIAS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO PERÍODO DE 16H ÀS 22:30H, DENTRO DA ÁREA PRIVADA DE SUA LOCALIZAÇÃO DENOMINADA "GARDEN". TODAVIA, NO INTUITO DE MINIMIZAR EVENTUAIS TRANSTORNOS DE TRÂNSITO, SOLICITA AUTORIZAÇÃO E APOIO DO PODER PÚBLICO PARA COORDENAÇÃO DO TRÂNSITO NAS RUAS 4450, A PARTIR DO Nº 181 ATÉ O ENCONTRO COM A RUA 4500, Nº 50, CONSOANTE DEMONSTRADO NO CROQUI ANEXO.

RESSALTA-SE QUE A SOLICITAÇÃO PARA INTERRUPTÃO DO TRÂNSITO NAS RUAS SUPRAMENCIONADAS ATENTOU-SE PARA O FATO DE QUE NÃO HÁ NELAS NENHUM IMÓVEL RESIDENCIAL, TAMPOUCO ATRAPALHARÁ QUALQUER ACESSO, ESPECIALMENTE DO MERCADO DE PESCADORES, VISTO QUE SOMENTE FUNCIONA ATÉ AS 10H, O QUE PODE SER VERIFICADO "IN LOCO".

ALÉM DISSO, A THE GRAND DISPONIBILIZARÁ TODA A SUA ESTRUTURA PRIVADA, TAL COMO BANHEIROS, PARA O PÚBLICO PRESENTE.

À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS PERTINENTES.”

3 - Depois de tramitar por vários setores dentro da municipalidade, recebe o INDEFERIMENTO do pedido de fechamento da via, com o seguinte teor:

“Trata-se de requerimento de autorização de evento denominado “CARNAVAL DA THE GRAND” a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de Fevereiro, das 16:00hs às 22:30hs, na rua 4500, n. 50, na Barra Sul, oportunidade em que o requerimento e documentos foram remetidos para análise e parecer das secretarias afetas, tendo a **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico emitido parecer despacho 15 “nada tem a se opor”** em relação ao evento em si, contudo, **opinou para que não haja bloqueio da via**; a **Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária emitido parecer despacho 13 “nada tem a opor”**; a **Secretaria do Meio Ambiente despacho 07 “nada tem a opor”**, desde respeite os limites sonoros emitidos no referido parecer, **o BC Trânsito no despacho 17 e 20 “não se opõe”, a realização do evento, contudo, INDEFERE o fechamento da via**, conforme fundamentou nos referidos despachos, **Vigilância Sanitária despacho 12 “não se opõe”, a Fundação Cultural despacho 06 “não se opõe”, a Secretaria de Segurança Pública, tem conhecimento de que o evento funcionou no ano passado, no mesmo período, mesmo tendo sido indeferido pelo Poder Público, o que causou transtornos e necessidade de intervenção do Poder Público, razão pela qual o presente requerimento merece cautela. Conforme fundamentado pelo parecer técnico do BC Trânsito, nas datas solicitadas estará acontecendo o Carnaval de rua da cidade, que ocorrerá na Avenida Atlântica, evento este, que faz parte do calendário oficial de eventos do município, o que demandará pela magnitude do evento, o uso integral de Agentes de Trânsito e Guardas Municipais para realizar a segurança do evento oficial e atendimento das ocorrências emergenciais geradas pela central 153, oportunidade em que, primando pela Segurança Pública está sendo indeferido pedidos de bloqueio de ruas ou Avenidas nestas datas.** Sabido que para questão da segurança, não basta simplesmente interditar uma via, **é necessário dispor de fiscalização para fazer cumprir o bloqueio** e zelar pelo direito de ir e vir dos afetados pelo bloqueio. Deste modo, **AUTORIZO nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n. 9.587 de 10 de Outubro de 2019, a realização do evento requerido, na forma condicional de não haver fechamento da rua, seja ele total ou parcial, bem como, fica vedado a colocação de mesas e cadeiras na rua, devendo o evento acontecer integralmente no espaço privado**, com controle de acesso a fim de garantir quantidade de público até o limite da licença emitida pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, bem como, garantir o acesso somente de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos no recinto, na forma do alvará da Polícia Civil. Deverá ainda, para poder comercializar bebidas alcoólicas, apresentar até a data do evento Licença Mensal da Polícia Civil válida, levando em consideração que a apresentada pelo requerente encontra-se vencida. Havendo o descumprimento das exigências expostas por questões de segurança, estará revogada a presente autorização, devendo cessar de imediato o evento. Insta ressaltar que a presente autorização, não exclui a obrigação de pagamento de taxas e necessidade da emissão de alvará da Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria da Fazenda Municipal e demais instituições previstas em lei.” **(Grifos meu)**

Tatiana Leite Slomp  
Diretora de Projetos  
Gabinete do Secretário  
Matrícula 38717

4 - Em 17/02/2023 (despacho 25 2.222/2023) a Secretaria da Fazenda emite taxa “TLL de evento conforme lei ordinária 223/1973 item 1.9 tabela b”, no valor de R\$ 1.178,97.

5 - No mesmo dia, em despacho seguinte expede alvará para realização de evento temporário

 <b>Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú</b>	Impresso em: 17/02/2023 09:4 Usuário: CAROLINE MAYARA PECHÉ Chave de autenticidade: 4zFR-x9f Página 1 de
Rua Dinamarca, 320 - Nações - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 - Fone: (47 ) 3267-7000 <a href="https://www.bc.sc.gov.br/">https://www.bc.sc.gov.br/</a>	

**ALVARÁ DE LICENÇA**

Alvará para Eventos de Licença e Localização

Número da ordem: <b>26/2023</b>	Data de emissão: <b>17/02/2023</b>	Válido até: <b>21/02/2023</b>
------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Concedido licença para Alvará para Eventos de Licença e Localização ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL 302821 - D & J EVENTOS LTDA	CNPJ: 39.843.936/0001-10
Inscrição Municipal: 182051	Metragem: 0,00 m²

ENDEREÇO	
Logradouro: RUA 4500	Número: 50
Complemento:	CEP: 88330-150
Bairro: CENTRO	UF: SC
Cidade: Balneário Camboriú	

ATIVIDADES - CNAE
<b>PRINCIPAL:</b> 9329801 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
<b>SECUNDÁRIA(S):</b> 4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 5611201 - Restaurantes e similares 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 8230002 - Casas de festas e eventos

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
--------------------------

OBSERVAÇÕES
PROTOCOLO 2.222/2023 CARNAVAL DA THE GRAND Realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de Fevereiro, das 16:00hs às 22:30hs, na rua 4500, n. 50, na Barra Sul

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

**CÓDIGO VALIDAÇÃO: OPXC-KCKH**

6- Já em 20/03/2023, a recorrente requer o cancelamento da Taxa, visto ser indeferido o Pedido de fechamento da Rua para a realização do evento e porque a recorrente já possui alvará para realização de evento no interior de seu estabelecimento, como segue:

Prezado responsável pelo Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda,

Em que pese tenha havido a emissão da taxa de Alvará para a realização do evento, a mesma é indevida por ausência de fato gerador, tendo em vista que a solicitação foi para o FECHAMENTO DA RUA e tal pleito foi indeferido, sendo concedido algo que não foi requerido.

Ressalte-se que para realizar quaisquer festividades dentro de seu espaço privado, a Requerente já possui todas as autorizações necessárias, sendo despendida a que foi concedida pelo Ente Municipal em desconformidade com o que foi requerido.

"Deste modo, AUTORIZO nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n. 9.587 de 10 de Outubro de 2019, a realização do evento requerido, na forma condicional de não haver fechamento da rua, seja ele total ou parcial, bem como, fica vedado a colocação de mesas e cadeiras na rua, devendo o evento acontecer integralmente no espaço privado, com controle de acesso a fim de garantir quantidade de público até o limite da licença emitida pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, bem

como, garantir o acesso somente de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos no recinto, na forma do alvará da Polícia Civil." (grifei)

Diante disso, deve ser cancelado o boleto emitido referente à taxa, o qual, em conformidade com a lei, sequer deveria ser emitido.

Atenciosamente,

D&J EVENTOS LTDA

P/ DIEGO MAGALSKI

7- Em seguida (despacho 33-2.222/2023), a Secretaria da Fazenda recebe a seguinte orientação:

Prezado (a),

Em resposta ao despacho 30, destaco que a empresa inscrita no CNPJ 39.843.936/0001-10 fez no despacho inicial um pedido de alvará para evento denominado como "CARNAVAL DA THE GRAND" para realização das festividades de carnaval solicitando também a interrupção do trânsito nas ruas mencionadas (4450, A PARTIR DO Nº 181 ATÉ O ENCONTRO COM A RUA 4500, Nº 50).

Diante do exposto, com o indeferimento do fechamento das vias no despacho 21, a referida empresa solicitou o cancelamento do evento no despacho 27, alegando já possuir alvará para realização das atividades dentro de seu estabelecimento.

**Em análise ao cadastro do contribuinte nº 302821, informamos que a atividade principal da empresa 9329801 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares engloba a atividade requerida para o evento dentro de seu estabelecimento. Segue em anexo (grifo meu)**

Portanto, salvo melhor juízo, opinamos pelo deferimento da baixa da taxa de receita 78 - PRESTACAO EVENTUAL SERVICOS (TLL E ISS) a que o contribuinte se refere e encaminhamos ao SFA - ASS - Assessoria para decisão.

Vinícius Marquesi Ambrosi  
Estagiário

8- Assim, é expedida a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0740/2023/DEAT, indeferindo o pedido de baixa da Taxa, sob a seguinte fundamentação:

"O lançamento da receita (78) PRESTACAO EVENTUAL SERVICOS (TLL E ISS) (2023; Vencimento 17/03/2023; R\$ 1.178,97), tem como fato gerador o poder de polícia, conforme encontra-se no Art. 193 da Lei 223/1973 (Código Tributário Municipal). Vejamos: "(...) têm como fato gerador o exercício regular de poder de polícia do Município de Balneário Camboriú, fiscalizando, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, aos costumes e à tranquilidade pública, as atividades temporárias e eventuais."

Nesta linha, cumpre informar que Administração Pública, esta fadada a cumprir a Lei, com base no princípio da legalidade, conforme esta esculpido no Art. 37 da CRFB/1988, não havendo margens para aplicação diversa do diploma legal.

No caso em tela, verifica-se que a Administração Pública Municipal, efetuou os atos para que este ocorresse, como o aparelhamento dos órgãos envolvidos para as datas em que este foi realizado, ou seja, deslocamento das forças de segurança e de fiscalização, para acompanhar e de suporte durante a realização.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de cancelamento do débito atacado no despacho (27), devendo a requerente efetua o adimplemento da receita (78) PRESTACAO EVENTUAL SERVICOS (TLL E ISS) (2023; Vencimento 17/03/2023; R\$ 1.178,97), incidente sobre o CP (302821).”

- 9- Tomou ciência em 07/06/2023 (Despacho 35 -2.222/2023).
- 10- Apresenta Recurso a este conselho, em suma sob o argumento de que não houve fato gerador, pois, o evento em via pública fora indeferido.
- 11 - Em sede de Pedidos tem-se: “Diante disso, não tendo ocorrido o fato gerador, visto que indeferida a medida pleiteada é medida que se impõe o cancelamento da referida taxa.”
- 12- É o breve Relatório

### Intenção de VOTO.

13 - Presente os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do Recurso.

14- Conforme observa-se em todo o processo, a intenção do contribuinte era a de realizar um evento interno, “DENTRO DA ÁREA PRIVADA DE SUA LOCALIZAÇÃO DENOMINADA "GARDEN". TODAVIA, NO INTUITO DE MINIMIZAR EVENTUAIS TRANSTORNOS DE TRÂNSITO, SOLICITA AUTORIZAÇÃO E APOIO DO PODER PÚBLICO PARA COORDENAÇÃO DO TRÂNSITO NAS RUAS 4450, A PARTIR DO Nº 181 ATÉ O ENCONTRO COM A RUA 4500, Nº 50, CONSOANTE DEMONSTRADO NO CROQUI ANEXO, com fechamento de via pública.

15- Para tanto, protocolou via 1doc, selecionando o assunto; **Autorização para Realização de Evento Público de Qualquer Natureza.**

16- Após tramitação por vários setores e órgão da municipalidade, o mesmo foi indeferido e o contribuinte impedido de realizar evento externo ou bloquear vias públicas, conforme observa-se no Despacho 21 – 2.222/2023:

“BC Trânsito no despacho 17 e 20 “não se opõe”, a realização do evento, contudo, **INDEFERE o fechamento da via...**

**...AUTORIZO** nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n. 9.587 de 10 de Outubro de 2019, a **realização do evento requerido**, na forma condicional de **não haver fechamento da rua**, seja ele total ou parcial, bem como, **fica vedado a colocação de mesas e cadeiras na rua**, devendo o evento **acontecer integralmente no espaço privado.**



17- Portanto, não haveria necessidade de expedição de alvará eventual para a realização de atividade já permitida pelo alvará definitivo da empresa, como bem pontuado no despacho 33-2.222/2023 expedido pelo estagiário Vinicius M. Ambrosio:

Em análise ao cadastro do contribuinte nº 302821, **informamos que a atividade principal da empresa 9329801 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares engloba a atividade requerida para o evento dentro de seu estabelecimento.** Segue em anexo

Portanto, salvo melhor juízo, opinamos pelo deferimento da baixa da taxa de receita 78 - PRESTACAO EVENTUAL SERVICOS (TLL E ISS) a que o contribuinte se refere e encaminhamos ao SFA - ASS - Assessoria para decisão.

18 - Para constar, trago o Cartão de CNPJ da recorrente:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.843.936/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
			DATA DE ABERTURA 19/11/2020
NOME EMPRESARIAL D & J EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THE GRAND			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Dispensada *) 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 4500	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.330-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC

19- Logo, visto que a atividade foi realizado dentro do estabelecimento, e que este possui CNAE compatível com o evento, não há que se falar em alvará eventual, estando dispensado de taxas em razão do indeferimento do pleito, que era o fechamento das ruas para realização de CARNAVAL.

20 - Por todo o exposto, Voto no sentido de conhecer e **DAR TOTAL PROVIMENTO** ao presente Recurso, devendo ser **cancelada a TAXA “PRESTACAO EVENTUAL SERVICOS” no valor de R\$ 1.178,97 vencida em 17/03/2023**, em razão da solicitação de fechamento das ruas ter sido indeferida e, por ter o contribuinte CNAE compatível com a atividade realizada internamente em seu estabelecimento.

Balneário Camboriú-SC, 21/11/2023

Evandro Censi  
Conselheiro Relator